

5. **O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – Item

PROJETO DE LEI Nº 333-A, DE 1999

(Do Sr. Antonio Kandir)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 333, de 1999, que acrescenta artigos à Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial; tendo pareceres das Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela aprovação (Relator: Sr. Luciano Pizzatto); de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação, com substitutivo (Relator: Sr. Ricardo Ferraço); e de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste e do substitutivo da Comissão de Economia, Indústria e Comércio (Relator: Inaldo Leitão).

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Há oradores inscritos.

A Mesa indaga se todos desistem de suas inscrições, também por acordo.

O SR. PROFESSOR LUIZINHO – De nossa parte, abrimos mão da inscrição, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO KANDIR – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ANTONIO KANDIR (PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o acordo foi feito para aprovação do Substitutivo e das Emendas nºs 2 e 3. A de nº 3 acolhe a nº 1. Então, as emendas propostas no acordo são as Emendas nºs 2 e 3 ao Substitutivo. Esse é o acordo que este Plenário realizou.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Todos desistem?

Não há quem queira discutir a matéria.

Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Há sobre a mesa as seguintes

EMENDAS DE PLENÁRIO

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 1

Ao Substitutivo ao PL nº 333-A, de 1999

Dê-se ao art. 1º do PL nº 333-A, de 1999, a seguinte redação ao art. 190:

“Art. 190. Comete crime contra registro de marca quem importa, exporta, vende, distribui, transporta, oferece ou expõe a venda, oculta ou tem estoque:

(...)

Justificação

A redação ora proposta tem a finalidade de excluir como sujeito passivo do crime de contrafação quem adquire o produto falsificado.

Nada mais aconselhável tal medida, pois imaginemos a ineficácia e o transtorno em acionarmos o aparelho estatal para demonstrar o dolo na conduta de qualquer cidadão que tenha adquirido um par de tênis adulterado.

Mais consentâneo dirigir os preceitos penais a quem auferir os lucros das condutas mencionadas.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2000. – Deputado **Fernando Coruja**, Vice-Líder do PDT.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 2

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

AO PROJETO DE LEI Nº 333/99

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se o seguinte § 3º ao art. 202 constante do art. 1º do substitutivo ao PL nº 333/99, nos termos abaixo discriminados:

“Art. 1º
.....

§ 3º Em caso de reincidência, o infrator de quaisquer dos crimes previstos no Título V terá sua pena e/ou respectiva multa acrescida do mesmo tempo e/ou quantia daquela anteriormente sentenciada”.

Justificação

Apesar das melhorias oferecidas pelo substitutivo do relator na Comissão de Economia, Indústria e Comércio ao PL nº 333/99, fica ainda para ser reparado o descuido do legislador na aprovação da Lei de Patentes (nº 9.279/96), que é a inclusão dos casos de reincidência das infrações cometidas contra a propriedade intelectual em seus vários tipos descritos em lei.

Sala das Sessões, de junho de 2000. – **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT – Professor **Luizinho**, Vice-Líder do PT – **João Grandão**, Vice-Líder do PT.

EMENDA DE PLENÁRIO-Nº 3

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO
APRESENTADO AO PL Nº 333-A/99. DO DEP.
ANTONIO KANDIR

Dê-se ao **caput** do art. 190 da Lei nº 9.279/96, referenciado no art. 1º do Substitutivo apresentado ao PL nº 333-A/99:

"Art. 190. Comete crime contra registro de marca quem importa, exporta, vende, adquire, distribui, transporta, oferece ou expõe à venda, oculta ou tem estoque, com fins econômicos:"

Sala das Sessões, de dezembro de 2000. – Professor **Luizinho**, Vice-Líder do PT – **Pauderney Ave-lino**, Vice-Líder do PFL – **Antonio Kandir**, Vice-Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra, para oferecer parecer às Emendas de Plenário, em substituição à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, ao Sr. José Carlos Aleluia.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na forma do acordo estabelecido entre os Srs. Líderes, dou parecer favorável às Emendas nºs 2 e 3, apresentadas ao Projeto de Lei nº 333-A, de 1999, e pela rejeição das demais.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra, para oferecer parecer às Emendas de Plenário, em substituição à Comissão de Economia, Indústria e Comércio, ao Deputado Roberto Argenta.

O SR. ROBERTO ARGENTA (PHS – RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, somos pela constitucionalidade das Emendas nºs 2 e 3, apresentadas ao Projeto de Lei nº 333-A, de 1999, e pela rejeição da Emenda nº 1.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra, para oferecer parecer às Emendas de Plenário, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, ao nobre Deputado Themístocles Sampaio.

O SR. THEMÍSTOCLES SAMPAIO (Bloco/PMDB-PI. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, as Emendas nºs 2 e 3 apresentadas ao Projeto de Lei nº 333, de 1999, estão legalmente aprovadas; e a Emenda nº 1, rejeitada.

O SR. FERNANDO CORUJA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. FERNANDO CORUJA (PDT – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas abordar uma questão.

A Emenda nº 1, apresentada pelo PDT e destacada, quer proteger aqueles que eventualmente adquiram algum produto que, pelo disciplinamento da lei, seja falsificado ou algo parecido.

Nossa emenda foi acatada, nos termos da Emenda nº 3. Portanto, houve uma incorporação. É preciso esclarecer, porque os Relatores disseram que a Emenda nº 1 era inconstitucional. No nosso entendimento, ela é claramente constitucional e está acatada na forma da Emenda nº 3.

Houve acordo, apesar da rejeição dos Relatores – destacados de pronto e de súbito a dar parecer no plenário – à Emenda nº 1. Na verdade, ela foi incorporada pela Emenda nº 3.

Portanto, aceitamos essa incorporação e, na prática, vamos até retirar nosso destaque, se possível, em função de nós mesmos o considerarmos prejudicado.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Encontra-se sobre a mesa requerimento de preferência para o projeto.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 160, c/c o artigo 117, inciso XVI do Regimento Interno, preferência para votação do Projeto de Lei nº 333, de 1999, sobre o Substitutivo Adotado pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2000. – Deputado **Sérgio Miranda**, Líder do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Gostaríamos de saber se o Líder do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB autoriza a retirada.

O SR. DJALMA PAES (Bloco/PSB-PE. Sem revisão do orador.) – Retiro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Há sobre a Mesa os seguintes

REQUERIMENTOS DE DESTAQUE

REQUERIMENTO DE DESTAQUE
PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO
DA BANCADA DO PDT

(Ao Substitutivo ao PL Nº 333-A/99)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 161, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, destaque para votação em separado da expressão "adquire"